



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 01/2015

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 03 de Novembro de 2015

**Ato de Aprovação:** Ato da Presidência Nº010/2015

**Unidade Responsável:** Unidade de Diretoria de Administração e Finanças - DAF

#### I - FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no controle sobre a remessa de informações do Sistema GEO – Obras para atender legalmente as exigências da Resolução TCE – ES.

#### II - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, sobre o qual dispõem:

- a. Os artigos 31 e 37 da Constituição Federal;
- b. A lei federal nº 4.320/64 (Direito Financeiro);
- c. A lei federal nº 8.429/92;
- d. A Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF);
- e. A lei nº 6.496/77;
- f. A Lei de Licitação (8.666/93);
- g. Resoluções do Tribunal de Contas Do Espírito Santo e
- h. Demais legislações pertinentes ao assunto.

#### III - ABRANGÊNCIA

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa abrange a Unidade de Diretoria de Administração e Finanças e especificamente ao Sistema de Compras/Licitações, Contratos e Almoxarifado e Patrimônio.

#### IV - CONCEITO

**Art. 4º.** Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRA TCE ES, um software desenvolvido para gerenciar as informações das obras/serviços de engenharia executados e/ou em execução,

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

em todos os órgãos das esferas estadual e municipais, com o objetivo de orientar a gestão das obras públicas, garantindo rapidez, qualidade das decisões e melhoria da eficiência administrativa.

**§ 1º.** - O Sistema Geo-Obras é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e cedido por meio de convênio ao TCE do Espírito Santo para gerenciar as informações das obras e serviços de engenharia executados em todos os órgãos das esferas estadual e municipais do ES. É uma ferramenta de acompanhamento e consulta dos investimentos realizados pela Administração Pública nas mais diversas regiões do Estado.

**§ 2º.** O Sistema Geo-Obras é um sistema informatizado, através dos quais, as unidades gestoras jurisdicionadas prestam informações via internet, cadastrando as obras públicas, logo após a divulgação do edital de licitação e registrando, periodicamente, os eventos ocorridos e andamento dos contratos e obras, com preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema.

**§ 3º.** Todas as obras e serviços de engenharia, incluindo dispensa e inexigibilidade, com valores iguais ou superiores a R\$ 15.000,00, executadas pela Unidade Gestora devem ser informadas, sejam elas custeadas com recursos federais, estaduais, municipais ou próprios.

### **V - VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS PARA A SOCIEDADE**

**Art. 5º.** Os dados referentes às licitações, aos contratos e as medições das obras são disponibilizados para o cidadão, tornando-o capaz de fazer o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos públicos (controle social).

### **VI - VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS PARA O GESTOR PÚBLICO**

**Art. 6º.** O sistema orienta o gestor público sobre a sequência correta dos procedimentos a serem seguidos, de acordo com a legislação vigente, no transcurso da execução de uma obra ou serviço de engenharia.

### **VII - OBJETIVO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS NO TCEES**

**Art. 7º.** Formar um banco de dados em tempo real, com informações de todos os contratos de obras e serviços de engenharia realizados pelos jurisdicionados no estado do Espírito Santo e disponibilizar à sociedade.

### **VIII - DAS RESPONSABILIDADES**

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 8º.** Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano):

- I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos, objetos da instrução normativa a ser elaborada;
- II. Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Manter atualizada e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

**Art. 9º.** Da Unidade de Controle Interno:

- I. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação, avaliação e procedimentos dos pontos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas instruções normativas;
- III. Orientar e recomendar ações para o bom andamento do controle, no que diz respeito sobre a alimentação concomitante do Sistema de que trata a execução dos serviços de obra, privando pela integridade e eficiência das informações;
- IV. Notificar o servidor responsável do sistema e também ao Gestor Público sempre que as informações forem intempestivas no que trata a execução e andamentos dos serviços de obras e instalações.

**Art. 10.** Das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela instrução normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;
- II. Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 11.** Da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitação, Compras e Contratos:

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- I. Realizar os lançamentos de todas as informações, documentos e processos, para cada etapa pertinente ao seu setor;
- II. Cumprir com as recomendações e ações necessárias as correções das desconformidades, bem como os prazos estabelecidos nessa Instrução Normativa.

#### **Art. 12.** Da Coordenação do Geo Obras:

- I. O titular da Unidade Gestora deverá informar ao Tribunal de Contas o servidor designado, preferencialmente efetivo, para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRA TCEES;
- II. Os coordenadores do Geo Obras recebem um login e senha por email enviado pelo TCE-ES, através dos quais deverá habilitar seus operadores para inserirem os dados no sistema GEOOBRAS;
- III. O coordenador fica responsável em realizar o acompanhamento dos cadastramentos das informações e inserção dos documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras ES;
- IV. O preenchimento de dados e envio das informações dentro dos prazos estabelecidos é de inteira responsabilidade dos Operadores desta Corte de Contas, devendo realizar-se através dos usuários designados para tanto;
- V. Os OPERADORES das unidades gestoras credenciados pelo Coordenador fazem a inserção dos dados no sistema na medida em que as etapas da obra ou serviço de engenharia forem se processando (licitação, contratação e execução);
- VI. É obrigatória a inserção dos dados no Sistema Geo Obras.

#### **IX - DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 13.** O operador cadastrado devera lançar os seguintes documentos, observando os prazos para a remessa dos dados e a extensão de cada arquivo:

- I. Documentos de Licitação, conforme Anexo da Resolução 245/2012i – “Geo Obras Es Obras E Serviços De Engenharia Documentos E Prazos Para Inserção”.
- II. Documentos de Contratos/Compras, conforme Anexo da Resolução 245/2012i – “Geo Obras Es Obras E Serviços De Engenharia Documentos E Prazos Para Inserção”.
- III. Documentos da Execução, conforme Anexo da Resolução 245/2012i – “Geo Obras Es Obras E Serviços De Engenharia Documentos E Prazos Para Inserção”.

#### **X - DOS PRAZOS PARA ENVIO**

**Art. 14.** A intempestiva ou ausência de remessa das informações ao Tribunal de Contas, a Unidade Técnica responsável pelo TCEES, emitirá relatório de responsabilidade individual pelo descumprimento da obrigação, do gestor, do coordenador e do(s) operador(es), com a proposição da aplicação de multa em conformidade com o dispositivo no art. 135, IX. Da lei complementar nº. 621/2012.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

§ 1º. - Os servidores envolvidos nesta normativa deverão observar **RIGOROSAMENTE** os prazos estipulados para o repasse das informações no Sistema Geo-Obras, para atendimento aos prazos estabelecidos na Resolução Normativa 245/2012 do TCE-ES e suas atualizações.

§ 2º. - Os prazos para remessa dos dados, informações, documentos e as extensões dos arquivos a serem inseridos no Sistema relativos aos procedimentos de licitação, contratação e execução das obras e serviços de engenharia encontram-se definidos nesta Instrução Normativa.

#### XI - DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA

**Art. 15.** A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº. 8.666/93;

§ 2º. Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com vistas a se constar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

§ 3º. A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 6.496/1977;

#### XII - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

**Art. 16.** O responsável pelo sistema on-line GEO-OBRAS deverá lançar todos os dados das obras exigidos no sistema informatizado de controle de obras da Câmara Municipal de Atilio Vivácqua/ES. Esses lançamentos digitais, nos sistemas de controle de obras, deverão ser realizados seguindo os prazos estipulados no Geo-obras, sob pena de responsabilidade solidária a eventuais danos causados ao município;

§ 1º. O responsável pelo sistema on-line GEO-OBRAS deverá fornecer as informações e arquivos referentes às obras ao servidor responsável pela operação do sistema on-line GEO-OBRAS do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. O servidor responsável pelo sistema on-line GEO-OBRAS do TCE/ ES, deverá efetuar os devidos lançamentos no sistema obedecendo aos prazos do TCE/ ES, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação vigente.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

**§ 3º.** Os locais de obras deverão ser abertos sem restrições para o Controle Interno quando das fiscalizações “In Loco”.

#### **XIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS:**

**Art. 17.** O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme art. 73 da lei 8.666/93.

**Art. 18.** O recebimento definitivo da obra deve ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93. O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ser maior que 90 (noventa) dias;

**Art. 19.** Os termos de recebimento deverão ser emitidos em 4 (quatro) vias, sendo: uma para arquivo próprio; uma para a contratada; uma para o setor de patrimônio e uma para a contabilidade.

**Parágrafo único.** É recomendada a criação de arquivo fotográfico, mesmo que digital, durante as fiscalizações de obras e serviços.

**Art. 20.** Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras deverão ser arquivados pelo responsável pela fiscalização na Unidade DAF, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo-obras.

#### **XIV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 21.** O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

**§ 1º.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

§ 2º. A autoridade que tiver ciência ou pelo controle interno, de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso, número de famílias beneficiadas e a população da cidade.

§ 1º. Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. Todos os setores envolvidos deverão observar e seguir rigorosamente o que dispõe esta instrução normativa que normatiza os procedimentos para remessa do sistema GEO-OBRAS ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 3º. Os Gestores nomeados para acompanhamento das obras deverão observar o cumprimento desta norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles.

§ 4º. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta norma interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

§ 5º. Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente, será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.

**Art. 23.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revoga-se as disposições em contrário

Integram a esta Instrução Normativa o Anexo I.

Atílio Vivácqua, 03 de novembro de 2015.

**Sulaima Barbosa das Neves**  
Controladora Geral

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

**Ozeas Gomes Dias**  
*Unidade de Diretoria de Administração e Finanças*

Ciente e De Acordo:

**Romildo Sergio Abreu Machado**  
*Presidente da Câmara*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*